



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019.

**Com amparo na Emenda
Constitucional nº 86/2015,
acrescenta o artigo 130-A a lei
orgânica do município e dá outras
providências.**

Os vereadores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são referidas pelo art. 44, I e §2º da Lei Orgânica do Município, aprovam e a mesa diretora com fulcro no art. 33, IV da referida Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros.

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 130-A à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 130-A -As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, aprovadas pela Câmara Municipal, serão no limite global de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída em Lei Orçamentária por Emendas Parlamentares, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

§ 2º - As Emendas Parlamentares serão divulgadas em audiências públicas.

§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º - Para fins do disposto no §1º deste artigo, a execução da programação será:

I – Demonstrada no relatório de execução orçamentária, publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;

II – Objeto de manifestação específica no parecer do Tribunal de Contas do Estado; e

III – Fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 5º - Considera-se obrigatória, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, as transferências constitucionais para execução de programação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 2º - Esta Emenda da Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 - CENTRO - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 - CEP. 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 31 de maio de 2019.


Eraldo Alves de Queiroz
Vereador


Francisco Augusto de Queiroz
Vereador


Francisco Gutemberg Bessa de Assis
Vereador

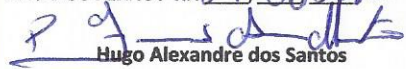

Francisco de Assis Monteiro
Vereador


Francisca Itacira Aires Nunes
Vereadora


Jader Junior de Lima Araújo
Vereador


Renato Alves da Silva
Vereador


José Alves Bento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
18ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA	
18ª SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO ☐	REPROVADO ☒
PAU DOS FERROS-RN 27/06/2019	
	
Hugo Alexandre dos Santos Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
Recobido em: 04.06.19	
Hora: 08:50	
	
Dalhenry Dantas da Silva Assessoria da Mesa Diretora Port. N° 012/2019	